



TR 15 23 13

Preços de Transferência

Rio de Janeiro

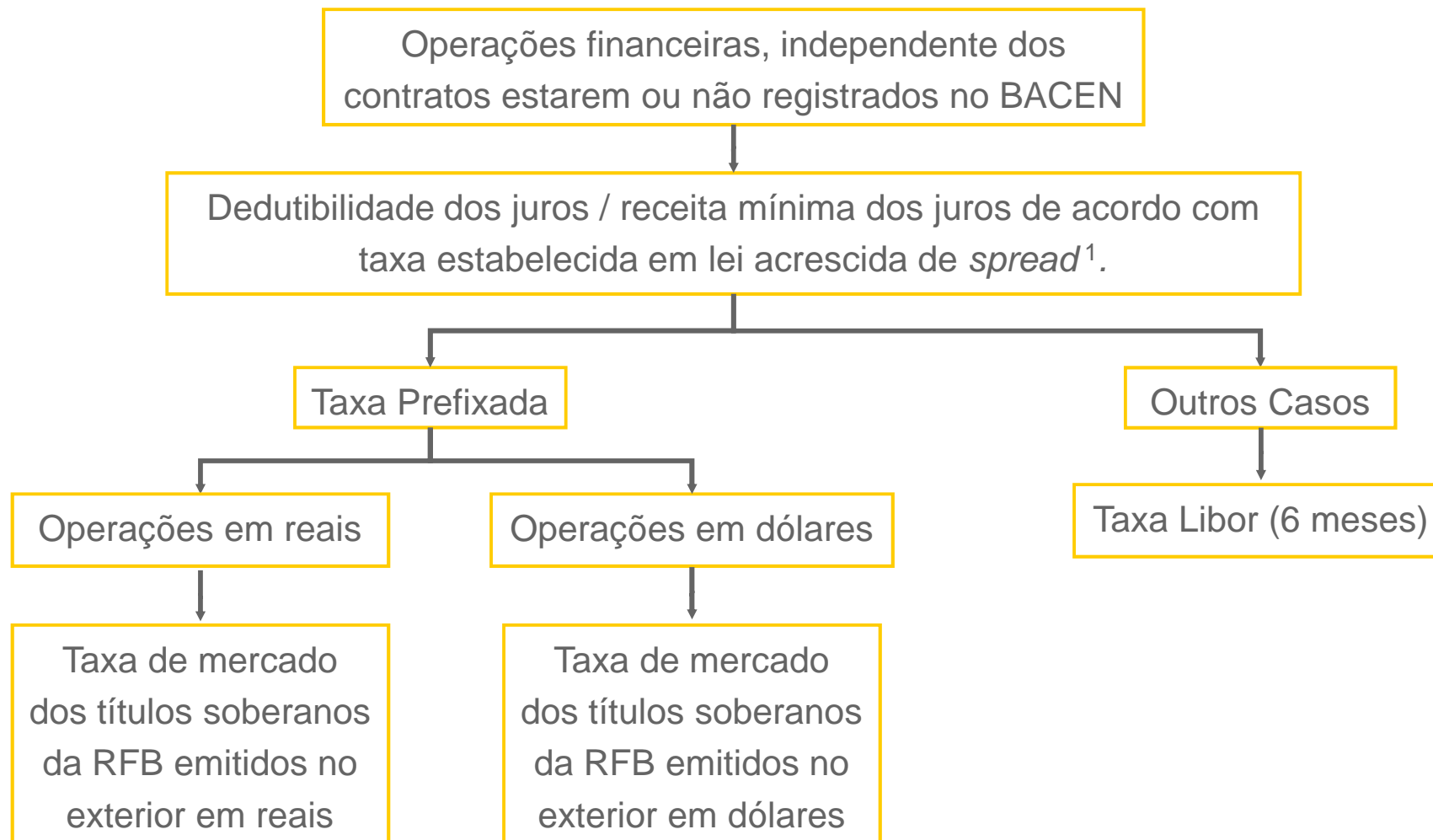
04 de agosto de 2015



EY

Building a better
working world

Juros



¹ O MF fixou os spreads de 3,5% para empréstimos passivos e 2,5% para empréstimos ativos.

Commodities

- ▶ **PECEX (Preço sob Cotação na Exportação):** definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado¹, na data da transação.
- ▶ **PCI (Preço sob Cotação na Importação):** definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado¹, na data da transação.
- ▶ Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens transacionados poderão ser comparados:
 - ▶ I - com os obtidos a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas; (PECEX e PCI)
 - ▶ II - com os preços definidos por agências ou órgãos reguladores e publicados no Diário Oficial da União. (apenas PECEX).

¹ Prêmio médio de mercado: decorre de avaliação de mercado, positiva ou negativa, que deve ser adicionado ou diminuído à cotação de bolsa internacional ou do instituto de pesquisa, para se obter o preço recebido pelo exportador, e devem ser consideradas, inclusive, as variações na qualidade, nas características e no teor da substância do bem vendido.

Commodities

- ▶ **Conceito de commodity** => artigo 34, § 3º da IN 1.312/12:

§ 3º Consideram-se commodities para fins de aplicação do Pecex, os produtos:

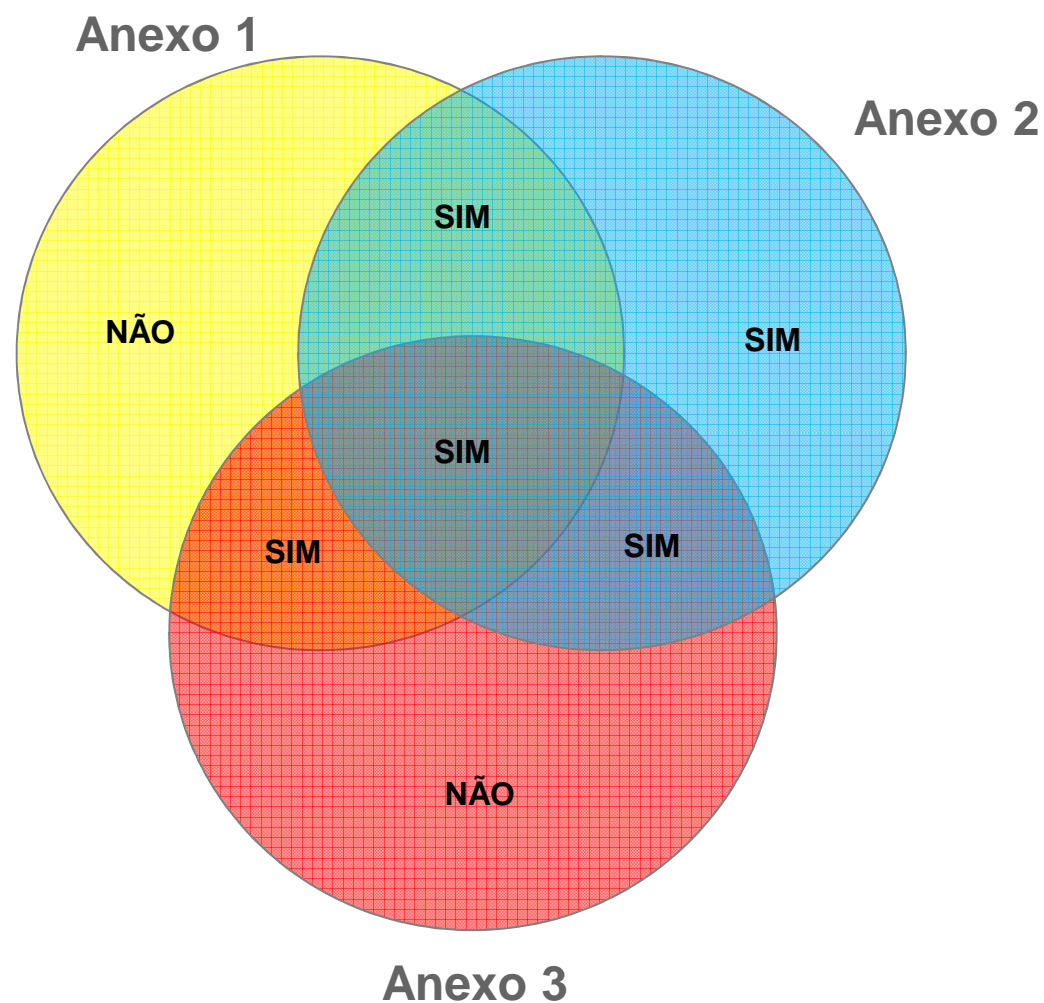
I - listados no Anexo I e que, cumulativamente, estejam sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II, ou que estejam sujeitos a preços públicos nas instituições de pesquisas setoriais, internacionalmente reconhecidas, listadas no Anexo III, todos Anexos a esta Instrução Normativa; e

II - negociados nas bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II a esta Instrução Normativa.

- ▶ **Anexo I da IN RFB 1.312/12:** lista de commodities com NCM.
- ▶ **Anexo II da IN RFB 1.312/12:** lista de Bolsas de Mercadorias e Futuros.
- ▶ **Anexo III da IN RFB 1.312/12:** lista de Instituições de Pesquisa Setoriais Internacionalmente Reconhecidas.

Commodities

Classificação de commodity conforme a IN RFB 1.312/12



Conceito de commodities

Solução de Consulta Cosit 176/15.

(...) possuíssem um dos requisitos necessários à sua caracterização como commodities, restando ao sujeito passivo o ônus de identificar a eventual existência de preço público nas bolsas de Mercadorias e Futuros listadas no Anexo II ou nas Instituições de pesquisas setoriais listadas no Anexo III.”

(...)

*“A adoção dos métodos PCI/PECEX é obrigatória ainda que não haja cotação específica, desde que o **preço público possa ser alcançado através dos ajustes entre produtos similares para apuração do preço parâmetro.** O prêmio médio de mercado também poderá ser aplicado a bem similar com referência em publicação de instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas.” (grifo nosso)*

Conceito de commodities

IN RFB 1.312/12 (Conceito de similaridade)

“Art. 42. Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, 2 (dois) ou mais bens, em condições de uso na finalidade a que se destinam, serão considerados similares quando, simultaneamente:

I - tiverem a mesma natureza e a mesma função;

II - puderem substituir-se mutuamente, na função a que se destinem; e

III - tiverem especificações equivalentes.”

Conceito de commodities

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: Até 31 de dezembro de 2012, o Método CAP podia ser utilizado para apurar o preço parâmetro do minério de cobre e seus concentrados (NCM 2603.00), tendo em vista que a legislação não restringia a opção pelo método mais favorável para o contribuinte.

Com a edição da Lei nº 12.715, de 2012, a utilização do Método PECEX passou a ser obrigatória, a partir do ano-calendário de 2013, no caso de exportação de commodities - inclusive, minério de cobre e seus concentrados (NCM 2603.00). Aplica-se o Método PECEX, de acordo com o art. 19-A da Lei nº 9.430, de 1996, regulamentado pelos arts. 34 a 36 da IN SRF nº 1.312, de 2012. Para o ano-calendário de 2012, o contribuinte deverá adotar o Método PECEX, no caso de ter optado pelas novas regras de preços de transferência, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 12.715, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 19 e 19-A, Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 50 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 34, art.36, anexos I,II e III da Instrução Normativa SRF nº 1.312, de 28 dezembro de 2012; Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011.

Custo de Intermediação

Exemplo prático: Exportação (PECEX)

	Descrição	Valor (R\$)
(A)	Preço Parâmetro determinado com base no PECEX (antes do ajuste)	100,00
(B)	% do Custo de Intermediação verificado no estudo	5%
(C) = (A)*(B)	Custo de Intermediação (ajuste permitido)	(5,00)
(D) = (A) - (C)	Receita Mínima de Venda = Preço Parâmetro	95,00

Custo de intermediação

IN RFB 1.568/15

Altera os art. 16, § 9º, IV da IN RFB 1.312/12 (PCI) e art. 34, § 10, IV (PECEX)

“custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, assim entendidos os custos de intermediação cobrados pelas bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.” (grifo nosso)

Custo de intermediação

IN RFB 1.568/15

Altera os art. 16, § 9º, IV da IN RFB 1.312/12 (PCI) e art. 34, § 10, IV (PECEX)

“custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, assim entendidos os custos de intermediação cobrados pelas bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.” (grifo nosso)

Intangíveis CPC 4 x Action 8

Ações relevantes para Preços de Transferência

CPC 4 (IASB 38)

- ser passível de identificação;
- ser controlados; e
- gerador de benefícios econômicos futuros.

Intangíveis CPC 4 x Action 8

Ações relevantes para Preços de Transferência

Action 8 - ASSEGURAR QUE AS REGRAS DE *TRANSFER PRICING* (PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA) EVITEM A EROÇÃO DA BASE TRIBUTÁVEL DOS INTANGÍVEIS.

- Reputação.
- Garantias
- Pessoas chave no âmbito do capital humano.
- Reputação associada a um produto particular.
- Know-how & segredos comerciais.
- Rede de distribuição e lista de consumidores.
- Processos tecnológicos repassados aos compradores.
- Lista de fornecedores e processos de aquisição.
- Outros direitos contratuais.



Obrigado!

Marcio R. Oliveira

Sócio – ITS – Transfer Pricing

Telefone: + 55 21 3263-7209

E-mail: marcio.r.oliveira@br.ey.com